Artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente: proibição do castigo físico e tratamento degradante

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 12/11/2026



O artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) proíbe expressamente o castigo físico e qualquer tratamento cruel ou degradante contra crianças e adolescentes, garantindo sua proteção integral com base no princípio da prioridade absoluta e assegurando direitos fundamentais durante o procedimento de apuração de ato infracional.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio não só da internação provisória, mas também da possibilidade de violações aos direitos fundamentais no ambiente familiar ou institucional. O **artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente** garante expressamente o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou tratamento cruel e degradante.

Este direito fundamental é pilar da Doutrina da Proteção Integral, prevista no artigo 227 da Constituição Federal, e reforça a necessidade do respeito à dignidade e à integridade física e psicológica dos jovens, por pais, responsáveis, agentes públicos e a sociedade em geral.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com rigor técnico e acolhimento humanizado perante delegacias especializadas (DCA/DPCA), Ministério Público e Varas da Infância e Juventude para assegurar o respeito e a defesa dos direitos previstos no ECA.

conceito legal e proteção integral no artigo 18-A do ECA sob a doutrina da prioridade absoluta

O **artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** representa uma norma de proteção fundamental que veda expressamente o uso do castigo físico e de tratamento cruel ou degradante contra crianças e adolescentes. Esta vedação está alinhada à Doutrina da Proteção Integral e à prioridade absoluta conferida pela Constituição Federal, em especial pelo **artigo 227**, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar esses direitos.

A proteção integral, princípio basilar do ECA, exige que todas as interpretações e aplicações legais priorizem a dignidade, integridade física e psíquica do menor, promovendo um ambiente educativo e respeitoso. O **artigo 18-A** reforça que a educação pautada no respeito à pessoa do adolescente é indispensável para seu desenvolvimento saudável e para a efetivação dos direitos humanos.

Fundamentos jurídicos e constitucionalidade

O **artigo 18-A** é fruto do reconhecimento constitucional da prioridade absoluta das necessidades da criança e do adolescente e da obrigatoriedade de proteção contra todo tipo de violência, física ou psicológica. A norma coaduna-se com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo

Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, integrando o ordenamento jurídico com força normativa.

Além disso, a vedação ao castigo físico e tratamento degradante encontra respaldo na doutrina da proteção integral, que substitui antigos paradigmas punitivos por medidas que respeitam a condição peculiar do jovem como sujeito de direitos, enfatizando o caráter pedagógico e ressocializador das normas.

Implicações práticas e atuação das instituições

Na prática, o **artigo 18-A** impõe restrições a todas as pessoas e entidades responsáveis pela guarda, cuidado e educação de menores, incluindo pais, responsáveis, escolas e instituições públicas e privadas. A norma exige cuidados específicos para que ações de disciplina não extrapolem para a violência física ou psicológica.

Para garantir a efetividade do dispositivo, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como Conselhos Tutelares, Ministério Público e Varas da Infância e Juventude, exercem fiscalização e atuação preventiva e repressiva, assegurando o cumprimento da lei e adotando medidas protetivas imediatas quando necessário.

definição jurídica de castigo físico e tratamento cruel ou degradante conforme artigo 18-A do ECA

O **artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** veda expressamente o uso de castigo físico e qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante contra crianças e adolescentes, garantindo a proteção integral e o

respeito à dignidade dos menores. A definição jurídica dessas condutas exige a compreensão detalhada dos conceitos pedagógicos e jurídicos que fundamentam a tutela dos direitos infantojuvenis.

Castigo físico: conceito e limites jurídicos

O castigo físico é compreendido como o emprego de força corporal para impor sofrimento ou dor com o intuito de educar ou disciplinar. Incluem-se golpes, bofetadas, palmadas excessivas ou qualquer ato que resulte em lesão física, desconforto ou humilhação, mesmo que sem causar danos permanentes.

O ECA e a doutrina garantista entendem que o castigo físico viola o direito fundamental à integridade física e à dignidade, afastando a ideia de que a violência seria um método educativo aceitável. A vedação abrange atos praticados por pais, responsáveis, educadores ou agentes estatais.

Tratamento cruel, desumano ou degradante: abrangência jurídica

Tratamento cruel ou degradante abrange qualquer conduta que cause sofrimento físico ou psicológico excessivo, humilhação, privação, isolamento, ou abuso emocional que comprometa a saúde mental e o desenvolvimento do menor. Essa proibição reflete princípios internacionais e constitucionais que asseguram a proteção da pessoa humana em sua integralidade.

São exemplos de tratamento degradante: ameaças constantes, xingamentos ofensivos, imposição de castigos vexatórios, isolamento prolongado sem acompanhamento e qualquer prática que submeta o adolescente a situações vexatórias ou aviltantes.

Aspectos legais e aplicabilidade prática

- **Proibição absoluta:** o **artigo 18-A** não admite exceções, reforçando que nenhum meio violento ou desrespeitoso pode ser utilizado para disciplina ou correção.
- **Responsabilidade:** pais, responsáveis legais, educadores e servidores públicos respondem legal e penalmente pela violação dos direitos previstos, podendo ser acionados em medidas administrativas, civis e criminais.
- **Intervenção do Sistema de Garantia de Direitos:** Conselhos Tutelares e Varas da Infância e Juventude atuam preventivamente e repressivamente para assegurar o cumprimento da norma e a proteção imediata do menor.

implicações práticas para pais, responsáveis e agentes públicos na proibição do castigo físico e tratamento degradante



A vedação ao castigo físico e ao tratamento degradante

prevista no **artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** impõe responsabilidades concretas a pais, responsáveis legais e agentes públicos que atuam na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Responsabilidades dos pais e responsáveis legais

Pais e responsáveis devem educar e disciplinar os menores de forma respeitosa, sem o uso de violência física ou verbal que possa causar danos à integridade física ou psíquica. O uso de castigos considerados abusivos configura violação grave dos direitos previstos no ECA, sujeitando-os a medidas educativas, administrativas e, em casos extremos, sanções judiciais.

É fundamental que os educadores compreendam alternativas para a disciplina, como o diálogo e a imposição de limites claros, reforçando o caráter pedagógico e protetivo da medida. O não cumprimento das normas pode ensejar denúncia ao Conselho Tutelar e intervenção do Poder Judiciário visando o melhor interesse do menor.

Atuação e dever dos agentes públicos

Servidores públicos, especialmente aqueles vinculados a órgãos da infância e juventude, têm o dever de respeitar e garantir a efetividade da proibição do castigo físico e do tratamento degradante. Isso inclui profissionais da educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Devem identificar, comunicar e repreender situações de violência ou abuso, adotando as medidas cabíveis para a proteção imediata da criança ou adolescente, conforme previsto no **ECA** e na legislação conexa. A omissão pode acarretar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Medidas protetivas e consequências jurídicas

- **Denúncia e intervenção:** a identificação de castigo físico ou tratamento degradante permite a denúncia ao Conselho Tutelar, que poderá encaminhar o caso para instauração de inquérito e acompanhamento judicial.
- **Medidas socioeducativas e administrativas:** em conformidade com a gravidade, poderão ser aplicadas medidas de proteção, acompanhamento familiar e, em casos extremos, afastamento do convívio familiar temporário.
- **Responsabilização civil e criminal:** abuso, maus-tratos e violência contra menores são infrações que geram consequências legais sérias para os responsáveis, podendo resultar em punições estabelecidas pelo código penal e legislação especializada.

Orientação para pais e agentes públicos

Adotar uma postura proativa, buscando o conhecimento das garantias legais asseguradas pelo **ECA**, é essencial para prevenir situações de conflito e garantir o desenvolvimento saudável dos adolescentes. O acompanhamento por profissionais especializados em Direito da Infância e Juventude, como feito pela Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, fortalece a defesa dos direitos e assegura a correta aplicação das normas.

jurisprudência consolidada e entendimento dos tribunais superiores sobre a vedação do castigo físico no contexto do ECA

Os tribunais superiores brasileiros consolidaram entendimento claro e rigoroso acerca da vedação ao castigo físico e a tratamentos cruéis ou degradantes no contexto do **Estatuto da**

Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA), especialmente com base no **artigo 18-A**. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reafirmado a imprescindibilidade do respeito à dignidade e à integridade física e psicológica da criança e do adolescente como fundamentos constitucionais e legais invioláveis.

Entendimento do Supremo Tribunal Federal

O STF interpreta a proibição do castigo físico como parte integrante do princípio da proteção integral que rege o artigo 227 da Constituição Federal. O tribunal reconhece que medidas educativas devem afastar qualquer forma de violência, privilegiando o caráter pedagógico e a proteção socioafetiva da criança e do adolescente.

Decisões relevantes têm reforçado a inadequação do uso de violência física como método disciplinar, condenando práticas abusivas que configurem violação dos direitos fundamentais e ensejem responsabilização dos autores, sejam eles pais, responsáveis ou agentes públicos.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

O STJ, por sua vez, consolidou em súmulas e precedentes a vedação expressa ao castigo corporal e ao tratamento degradante, reforçando que tais práticas contrariam o espírito do **ECA** e a implementação do melhor interesse do menor.

A Súmula 492 do STJ, embora voltada para atos infracionais, enfatiza a necessidade do respeito às garantias legais, e os tribunais têm estendido essa compreensão para a garantia da integridade dos jovens no âmbito familiar e socioeducativo.

Práticas judiciais e orientações locais

- **Aplicação restritiva de medidas educativas:** juízos da

infância e juventude aplicam medidas socioeducativas que respeitam a dignidade, proibindo qualquer forma de punição física.

- **Intervenção do Ministério Público:** o MP atua firmemente para coibir o castigo físico em ambientes familiares, escolares e institucionais.
- **Jurisprudência ampliada:** tribunais estaduais têm proibido a utilização de castigos físicos, interpretando o **artigo 18-A** como mecanismo obrigatório de proteção.

orientações para defesa técnica especializada e atuação em casos de violação do artigo 18-A nas varas da infância e juventude

A atuação da defesa técnica especializada em casos envolvendo a violação do **artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** exige preparo específico, visão protetiva e abordagem humanizada que considerem o melhor interesse do adolescente, sem abrir mão do rigor jurídico na salvaguarda dos direitos.

Identificação e documentação das violações

É imprescindível que a defesa técnica realize análise cuidadosa dos autos processuais, laudos psicossociais e demais provas que evidenciem a existência de castigo físico ou tratamento degradante. A documentação detalhada dessas provas possibilita requerer medidas administrativas e judiciais eficazes para cessar a violação e garantir a reparação dos danos.

Atuação em Varas da Infância e Juventude

Nas Varas da Infância e Juventude, a defesa deve acompanhar atentamente as audiências de apuração, apresentação, instrução e julgamento, sempre buscando assegurar o respeito à integridade física e psicológica do adolescente. Isso inclui a interposição de incidentes e recursos para coibir abusos e garantir o contraditório e ampla defesa.

Medidas judiciais cabíveis

- **Pedido de medidas protetivas imediatas:** requerimento dirigido ao juízo para afastar a fonte da violação, como a proibição do contato abusivo ou a imposição de acompanhamento familiar;
- **Impugnação de provas ilícitas:** defesa técnica deve atacar evidências que tenham sido obtidas mediante violação de direitos fundamentais;
- **Requerimento de perícias técnicas:** requerer avaliações multidisciplinares, incluindo laudos psicossociais, para comprovar os impactos do castigo físico e tratamento degradante;
- **Interposição de habeas corpus ou mandados de segurança:** em casos de constrangimentos ilegais e ilegalidades flagrantes;
- **Postulação pela remissão:** uso estratégico do **artigo 126 do ECA**, buscando a extinção da punibilidade por meio de medidas reparatórias e ressocializadoras.

Atuação multidisciplinar e humanizada

O trabalho da defesa deve ser integrado a uma atuação multidisciplinar, envolvendo profissionais da psicologia, assistência social e pedagogia, promovendo o suporte necessário para o adolescente e sua família, com foco na reparação e na reintegração social.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta essa

abordagem baseada no acolhimento sólido e na expertise técnica, garantindo ampla proteção e respeito às garantias legais do adolescente.

a importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

O rigoroso cumprimento das normas protetivas e procedimentais do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** é fundamental para impedir restrições ilegais à liberdade e preservar a dignidade do jovem. O respeito à prioridade absoluta e a aplicação da medida socioeducativa com caráter educativo são a base do sistema de proteção integral.

Garantir a anulação de ilegalidades na apreensão e o manejo correto da concessão de remissão assegura que o processo não comprometa o desenvolvimento social, escolar e pessoal da criança ou adolescente. Atuando com técnica e sensibilidade, é possível impedir evasivas punitivas e fortalecer os direitos previstos no ECA.

Se você é pai, mãe, responsável ou familiar e enfrenta apreensão, oitiva informal no Ministério Público ou processo na Vara da Infância e Juventude, contar com suporte jurídico especializado faz toda a diferença. Agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente para proteger os direitos do seu ente querido e garantir a ampla defesa em todas as fases do procedimento.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente e atos infracionais

Qual é a diferença fundamental entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime é a conduta penal tipificada praticada por pessoa maior de 18 anos, sujeita a penas como privação de liberdade. O ato infracional, definido no artigo 103 do ECA, é a conduta análoga a crime ou contravenção cometida por criança ou adolescente. Devido à inimputabilidade penal, o adolescente responde por medidas socioeducativas de caráter pedagógico e protetivo, não por penas criminais.

Qual é o prazo máximo de duração da internação provisória de um adolescente?

Conforme o artigo 108 do ECA, a internação provisória tem prazo máximo e improrrogável de 45 dias antes da sentença definitiva. Caso esse prazo seja ultrapassado sem decisão judicial, configura constrangimento ilegal, ensejando a soltura imediata do adolescente e podendo ser objeto de Habeas Corpus para proteção do direito à liberdade.

O que é a remissão no ECA e quais são seus benefícios para o adolescente?

A remissão, prevista no artigo 126 do ECA, é o perdão legal concedido pelo Ministério Público ou pelo juiz que extingue ou suspende o processo de apuração do ato infracional. Ela evita o prosseguimento judicial, assegura que o adolescente não adquira antecedentes e pode ser cumulada com medidas em meio aberto, promovendo o caráter educativo e ressocializador previsto no Estatuto.

Os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhar o adolescente na delegacia?

Sim. A legislação assegura que pais ou responsáveis sejam imediatamente comunicados da apreensão e acompanhem as oitivas do adolescente perante autoridades policiais e o Ministério Público. O jovem também tem direito a assistência técnica de advogado especialista, fundamental para garantir o contraditório, a ampla defesa e a preservação do direito ao silêncio.

Por quanto tempo um adolescente pode ficar internado definitivamente em cumprimento de medida socioeducativa?

De acordo com o artigo 121, § 2º, do ECA, o prazo máximo e improrrogável da internação definitiva é de três anos. A manutenção da medida deve ser reavaliada judicialmente a cada seis meses com base em relatórios técnicos multidisciplinares. Ao fim do prazo ou aos 21 anos de idade do adolescente, a liberação é obrigatória.

Por que a assistência de um advogado especialista em ECA é indispensável desde a apreensão?

A defesa técnica especializada assegura o respeito às formalidades legais desde a apreensão, evita internações provisórias injustificadas e permite manejo eficaz de remissão junto ao Ministério Público. Atua para impedir abusos, assegurar a ampla defesa e garantir o devido processo legal, protegendo o adolescente contra medidas privativas de liberdade aplicadas fora das hipóteses legais estritas do artigo 122 do ECA.

Fale com um especialista